



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 17/2008

Alterar o artigo 70, caput, no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de deixar expressa a possibilidade de utilização do Protocolo Unificado para encaminhamento de cartas precatórias no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a decisão nos autos dos processos CGJ n.º 0537/2008,

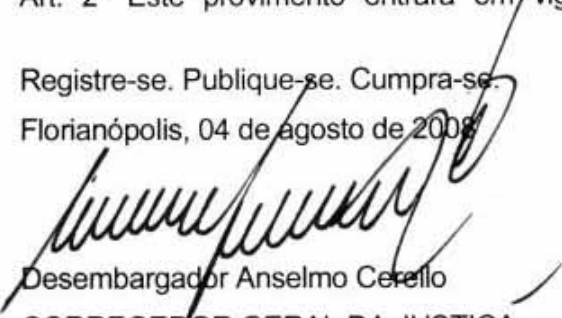
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 70, *caput*, no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Ficam autorizados os distribuidores a receber petições, cartas precatórias e/ou autos dirigidos a outras comarcas ou foros distritais do Estado, às Turmas de Recursos e ao Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 04 de agosto de 2008


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ 0537/2008

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Advogado Ivan Luiz Ferreira encaminhou consulta por *email* a esta Corregedoria Geral de Justiça, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de utilizar o Protocolo Unificado (PU) para encaminhar cartas precatórias.

Afirma que recolheu as custas da referida carta no juízo deprecado, bem como a taxa referente à utilização do serviço, contudo, o setor responsável na comarca da Capital negou-se a recebê-la sob a alegação de que carta precatória não é petição, motivo pelo qual não poderia ser enviada.

Na mesma data, entabulamos contato telefônico com o referido setor, obtendo a informação de que realmente não recebem este tipo de expediente, embasados numa consulta formulada a essa CGJ no ano de 1998, na qual foi orientado que o PU é restrito a petições.

É o breve relatório.

Através da presente consulta, busca o requerente esclarecimento acerca da possibilidade de utilização do serviço de Protocolo Unificado também para encaminhamento de cartas precatórias.

Analisando o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça verificamos, nos artigos que dispõem sobre o PU, que não foi feita referência expressa às cartas precatórias. O artigo 70 estabelece: "*Ficam autorizados os distribuidores a receber petições e/ou autos dirigidos a outras comarcas ou foros distritais do Estado, às Turmas de Recurso e ao Tribunal de Justiça*".

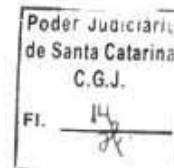
Ora, apesar de não constar expressamente no texto do referido artigo, não existe óbice legal que impeça o seu encaminhamento quando as custas e a taxa de postagem estiverem recolhidas. Não se pode olvidar que as deprecatas, quando aportam nas comarcas, são cadastradas, distribuídas, têm custas a recolher, enfim, o procedimento é semelhante ao dispensado as iniciais, desta forma, não se justifica tratamento diferenciado.

E ainda, no decorrer desses dez anos, o judiciário catarinense praticamente informatizou todos os dados dos processos,

MCA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



utilizando o SAJ/PG, GG, Custas, disponibilizando as informações na internet. Assim, é possível ao advogado solicitar o cadastro prévio de carta precatória diretamente no juízo deprecado e efetuar o recolhimento das custas e taxa, cabendo aos distribuidores efetuar o mero encaminhamento da peça.

Ressalta-se que esse procedimento já é comum e vem sendo aplicado em várias comarcas como Lages, Chapecó, Itajaí, entre outras, conforme apurado por esta Corregedoria.

Destarte, entendo que atualmente inexistem motivos que justifiquem a recusa no recebimento e encaminhamento de cartas precatórias através do Protocolo Unificado.

Para dirimir as dúvidas que ainda possam pairar sobre o tema, **opino** seja respondida a consulta no sentido da possibilidade de remessa da carta precatória pelo protocolo unificado, editando-se provimento a fim de incluir expressamente "carta precatória" no **caput** do art. 70 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta que segue em anexo.

Após, pelo arquivamento dos autos, com prévia ciência ao consulente dos termos deste parecer, bem como ao cartório distribuidor da Comarca de Capivari de Baixo.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de agosto de 2008.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.

15
4

Processo nº CGJ-0537/2008

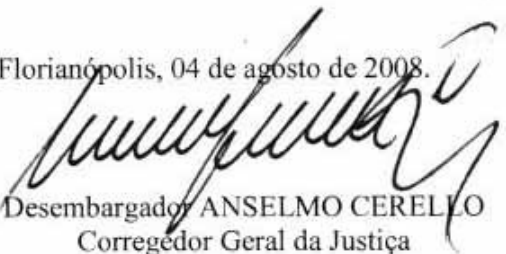
CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Anselmo Cerello**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Maria José de Andrade e Silva, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 13/14).
2. Expeça-se o Provimento, incluindo a expressão “carta precatória” no art. 70 do CNCGJ.
3. Após, cientificado o consulente e o cartório distribuidor da Comarca de Capivari de Baixo, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 04 de agosto de 2008.


Desembargador ANSELMO CERELLO
Corregedor Geral da Justiça